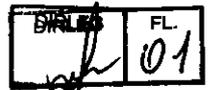




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI N 257/2017

*Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 anos, na forma que especifica*

*A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:*

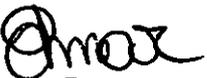
**Artigo 1º** - Em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica o Poder Executivo autorizado a implementar gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros operados pela BHTRANS.

**Artigo 2º** - O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastro prévio destes na BHTRANS para fins de concessão de bilhete especial, na forma a ser regulamentada por norma complementar, ou com a simples apresentação de cédula oficial que identifique o passageiro, a critério dos órgãos públicos responsáveis.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.

  
Edmar Branco  
Vereador - PTdoB

100-993200-16-91-002566-001



PL 252/17

DIRLEO	FL.
	02

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Justificativa

O amparo às pessoas idosas têm consonância com o caput do artigo 230 da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Dando concretude ao dispositivo constitucional, a Lei Nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, assim discorre: "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Sendo assim, a mencionada lei define que os indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos são definidos como pessoa idosa. Importante destacar que o Estatuto do Idoso em seu artigo 39, § 3º, trata o seguinte:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

(...)

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Observa-se, portanto, que cabe uma lei municipal para adequar o direito da pessoa idosa (idade igual ou superior a 60 anos) a garantia do seu direito de usufruir gratuitamente o transporte coletivo municipal.

As estatísticas oficiais indicam o aumento da população idosa, bem como o aumento de sua expectativa de vida. Dessa forma, é fulcral que seja garantida a gratuidade no transporte coletivo municipal para as pessoas idosas, cujo limite de idade é definida no art. 1º da Lei Federal Nº 10.741/2003.

É de competência do poder público a devida atenção e formulação de políticas públicas inclusivas para a população idosa. A gratuidade às pessoas com idade compreendida entre 60 e 64 anos, somada a gratuidade já concedida aos idosos com 65 anos ou mais, contribuirá para que essa população possa utilizar mais os espaços e equipamentos de saúde, cultura, lazer e esporte, além de contribuir para o rompimento do isolamento da população idosa, posto que esta, sobretudo aqueles com idade igual ou

Chamar

PL 257/17

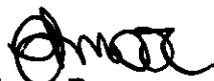
DIRLEB	FL.
<i>[assinatura]</i>	03

superior a 60 anos, possa visitar seus familiares e amigos com mais frequência.

Por fim, as conferências do idoso (municipal, estadual e nacional) tem deliberado sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Por fim, peço aos colegas vereadoras e vereadores a justa e necessária aprovação do presente Projeto de Lei.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2017.



Edmar Branco  
Vereador do PTdoB